



**Acordo de Cooperação nº: 004/2025**

Processo nº: 2025-2ZK09

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor-geral, Sr. **Mário Stella Cassa Louzada**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 75511 inscrito no CPF sob o nº 938.713.767- 87, residente e domiciliado em Vila Velha, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024 publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de maio de 2024 e o **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.539.872/0001-41, sediado em Pedro Canário/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Kleilson Martins Rezende**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.710.777-48, residente e domiciliado na Rua São Rafael 238 bairro Colina, conforme Termo de Posse de 01 de janeiro de 2025, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Joilson Alves Brito Moreira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 076.764.077-29, nomeado pelo Decreto nº 190/2025, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes, no que couber, e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre os partícipes para a implantação do programa de educação ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: “Preservando nosso Quintal”, no Município de Pedro Canário, por meio de realização de cursos, oficinas e outras atividades educativas relacionadas ao conhecimento socioambiental sobre as Unidades de Conservação Estaduais e seu entorno, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), que faz parte integrante do presente Acordo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao **IEMA**:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do Programa;
- b) Planejar e estabelecer com o Município diretrizes para execução;
- c) Celebrar instrumentos para a realização de formações;
- d) Incluir previsão de vagas em Curso para formação de educadores;



- a criação de rede de socioeducadores;
- f) Distribuição material educativo;
- g) Assessorar na elaboração dos Projetos de Educação Ambiental nas instituições envolvidas;
- h) Organizar visitas técnicas nas Unidades de Conservação;
- i) Possibilitar quando necessário o acesso do parceiro aos espaços físicos do IEMA, para a implantação do Projeto;
- j) Divulgar as ações e os projetos implementados por meio desta parceria;
- k) Manter o parceiro informado sobre qualquer ocorrência que possa comprometer a realização das atividades;
- l) Realizar o acompanhamento das ações e análise dos relatórios, solicitar documentos e/ou informações, quando necessário, e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- m) Sugerir adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.

**2.1.2 – Ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

- a) Realizar mobilização das comunidades do entorno;
- b) Acompanhar a execução do projeto no Município;
- c) Realizar levantamento dos interessados em participar das atividades;
- d) Incentivar a participação dos educadores do Município nas atividades do programa;
- e) Incentivar corpo técnico para participação nos cursos de formação e demais atividades do programa;
- f) Disponibilizar corpo técnico para participação nas reuniões de monitoramento e avaliação;
- g) Oferecer a logística necessária para as visitas técnicas, incluindo transporte e fornecimento de lanche para alunos e professores da rede municipal participantes das oficinas;
- h) Possibilitar quando necessário o acesso do parceiro aos espaços físicos do Município, para a implantação do Projeto;
- i) Manter o parceiro informado sobre qualquer ocorrência que possa comprometer a realização das atividades;
- j) Buscar participação de ações conjuntas para o desenvolvimento e execução de ações/projetos de Educação Ambiental;
- k) Elaborar e apresentar relatórios periódicos do desenvolvimento das atividades;
- l) Sugerir adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.



### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente instrumento vigorá por **36 (trinta e seis) meses** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

3.1.1 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes arcar com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Segunda.

**Parágrafo Único** - As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Acordo que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outros instrumentos legais específicos, em conformidade às legislações e a disponibilidade orçamentária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Plano de Trabalho, admitir-se-á a sua reformulação, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

6.1 – O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

6.2 – Este Acordo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável ou inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

6.3 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

7.1 – O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes, os quais deverão ser indicados em até quinze dias após a publicação do extrato deste instrumento.

7.1.1 – As ações deste Acordo no IEMA serão acompanhadas pela Gerência de Educação Ambiental do IEMA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 – O IEMA encaminhará o extrato deste Acordo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro Comarca da Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus correspondentes efeitos legais.

Cariacica/ES, xx de xxxx de 2025.

---

**Mário Stella Cassa Louzada**  
Diretor-geral– IEMA

---

**Kleilson Martins Rezende**  
Prefeito Municipal de Pedro Canário

---

**Joilson Alves Brito Moreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Pedro Canário



## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Entidade Proponente Instituto Estadual de Meio ambiente e Recursos Hídricos - IEMA		CNPJ 05.200.358/0001-81	
Endereço KM 0 – BR 262 – Jardim América			
Cidade Cariacica	U.F ES	CEP 29140-130	DDD/TELEFONE (27) 3636-2500
Nome do Responsável Mário Stella Cassa Louzada		Cargo Diretor-geral	
RG/Órgão Expedidor 75511-SPTC-ES		CPF 938.713.767-87	
Endereço			

Município de Pedro Canário/ES		CNPJ 28.539.872/0001-41	
Endereço Rua São Paulo 220 Boa Vista			
Cidade Pedro Canário	U.F ES	CEP 29.970-000	
Nome do Responsável Kleilson Martins Rezende		Cargo Prefeito Municipal	
RG / Órgão Expedidor 1.646.587 SSP	CPF 186.710.777-48		

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pedro Canário	
Nome do Responsável Joilson Alves Brito Moreira	Cargo Secretário Municipal de Meio Ambiente
RG / Órgão Expedidor 1471543 SSP/ES	CPF 076.764.077-29

### 2 – OBJETO

Implantação do programa de educação ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos “Preservando nosso Quintal”, no Município de Pedro Canário, por meio de realização de cursos, oficinas e outras atividades educativas relacionadas ao conhecimento socioambiental sobre as Unidades de Conservação Estaduais e seu entorno	Período	
	Início 2025	Término 2028



\* No início de cada ano será realizada reunião entre os partícipes do Acordo para adequação do plano de trabalho e do cronograma, com a definição dos materiais pedagógicos a serem produzidos no ano, bem como a especificação dos tipos de materiais e as quantidades necessários para a sua produção.

\*\* Todas as atividades propostas de forma presencial poderão sofrer mudanças em seu cronograma e metodologia, respeitando os protocolos de segurança sanitária.

## **6- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Aprovado.

Cariacica/ES, de Outubro de 2025.

---

**Mário Stella Cassa Louzada**  
Diretor-geral– IEMA

---

**Kleilson Martins Rezende**  
Prefeito Municipal de Pedro Canário

---

**Joilson Alves Brito Moreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Pedro Canário

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANNA CLÁUDIA APARECIDA DE ALCÂNTARA TRISTÃO**

GERENTE

GEA - IEMA - GOVES

assinado em 11/08/2025 18:00:56 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/08/2025 18:00:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANNA CLÁUDIA APARECIDA DE ALCÂNTARA TRISTÃO (GERENTE - GEA - IEMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SGDWMN>